



**ESTATUTO DE GRUPO  
11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO**

**Aprovado durante Reunião Extraordinária da  
Assembleia de Grupo em 14 de Novembro de 2015**

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

55112

**Gestão 2013-2015**

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

# CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

## Seção I

### Da constituição e da sede

**Art. 1º** - O 11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo, doravante denominado GEMar Carmo, fundado originalmente em 11 de Dezembro de 1983 e filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB) desde então, é uma associação civil de direito privado e fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social e de proteção e conservação da natureza e do Meio Ambiente, organizada na forma de Grupo Escoteiro enquanto nível local da UEB, com sede e foro no município de Santos, Estado de São Paulo, destinada à prática da educação não formal através do Método Escoteiro.

**§1º** - O GEMar Carmo é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus associados por qualquer obrigação social que venha a ser devida por ele.

**§2º** - O GEMar Carmo deve obter regularmente seu Certificado de Autorização de Funcionamento Anual expedido pela UEB para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática do Escotismo, assegurando, assim, a condição de Grupo Escoteiro plenamente ativo e regular.

**§3º** - O GEMar é reconhecido como Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.077 de 12 de Dezembro de 2014.

**§4º** - O GEMar Carmo poderá buscar o reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) na forma da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999.

**§5º** - A dissolução, cisão ou fusão do GEMar Carmo dar-se-á somente se aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, convocadas especialmente para este fim, com intervalo entre elas de sessenta dias no mínimo e noventa dias no máximo e pelo voto favorável de dois terços de seus componentes em cada uma destas reuniões.

**§6º** - Ocorrendo dissolução do GEMar Carmo ou eventual desfiliação da UEB, seu patrimônio será destinado obrigatoriamente ao nível imediatamente superior da Associação Escoteira Nacional ou, caso tenha sido reconhecido como OSCIP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica também reconhecida desta forma que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e, ainda, se possível, vinculada à UEB.

**Art. 2º** - Enquanto Grupo Escoteiro plenamente ativo e regular, o GEMar Carmo detém total autonomia administrativa e financeira e absoluta independência patrimonial, subordinando-se às normas e orientações da UEB.

**§1º** - O GEMar Carmo é regido pelo presente Estatuto e adota como normas subsidiárias os regimentos da UEB, especialmente seu Estatuto, o *Princípios, Organização e Regras* (POR) e as resoluções do Conselho de Administração Nacional (CAN) no que lhe for pertinente, devendo estabelecer plena harmonia e compatibilidade destes e quaisquer outros regimentos dos níveis superiores da UEB com o presente Estatuto, baseando-se especialmente nos princípios, no propósito e no método escoteiros a fim de preservar a filosofia concebida por Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, fundador do Escotismo.

**§2º** - O GEMar Carmo deve manter atualizado um Regulamento Interno abrangendo todos os órgãos do Grupo Escoteiro, baseado especialmente no POR e compatível com os demais regimentos da UEB.

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

**§3º** - A elaboração e reforma do Regulamento Interno do GEMar Carmo é responsabilidade da Diretoria de Grupo que, por sua vez, deve apresentá-lo para apreciação e deliberação dos Dirigentes e Escotistas nas reuniões da Indaba de Grupo.

**§4º** - A versão final do Regulamento Interno do GEMar Carmo é responsabilidade da Diretoria de Grupo, que deve priorizar os regramentos da UEB como mandatórios para sua administração.

**Art. 3º** - O GEMar Carmo é uma organização local para a prática do Escotismo e, como força educativa, propõe-se a complementar as influências que seus associados recebem nos respectivos lares, escolas, credos religiosos e em quaisquer outras instituições mas de forma alguma pretende substituí-las.

**Art. 4º** - No GEMar Carmo aplica-se integralmente o Programa Educativo proposto pela UEB acrescido das características específicas da Modalidade do Mar, adotando, também, para os associados das categorias "Beneficiário", "Dirigente" e Escotista", o uso do Uniforme Escoteiro para Lobinhos e o Uniforme de Desembarque da Modalidade do Mar conforme as respectivas faixas etárias.

**§1º** - A compra dos uniformes deverá ser efetuada pelo próprio associado, através dos meios oficiais da UEB, preferencialmente junto à Loja Escoteira Nacional.

**§2º** - A composição e o detalhamento dos uniformes constam do Regulamento Interno do GEMar Carmo, que deverá ser consultado pelo associado antes da compra.

**Art. 5º** - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GEMar Carmo é representado por seu Diretor Presidente.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

## Seção II Dos fins

..... 55112

**Art. 6º** - São fins do GEMar Carmo:

- a) Desenvolver o Escotismo em sua localidade sob a supervisão da UEB em seus níveis regional e nacional, ouvidos, também, outros órgãos operacionais de apoio devidamente instituídos;
- b) Representar seus associados junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e à UEB em seus níveis regional e nacional e outros órgãos operacionais de apoio devidamente instituídos;
- c) Propiciar a educação não formal em sua localidade desenvolvendo o Propósito Escoteiro junto às crianças e jovens do Brasil na forma estabelecida pelo POR e pelo Projeto Educativo da UEB;
- d) Promoção da defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e do desenvolvimento sustentável através de conteúdos específicos para este fim, propostos pela UEB e quaisquer outros programas relacionados ao tema;
- e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de todos os valores contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- f) Promoção do voluntariado através de seus Dirigentes, Escotistas e demais voluntários;
- g) Redução dos impactos causados pelas diferenças sociais através do trabalho comunitário, seja por seus próprios meios ou por parcerias com os diversos setores da sociedade civil.

**§1º** - São absolutamente vedadas aos fins do GEMar Carmo quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que cerceiem a liberdade de manifestação e os direitos garantidos pela lei brasileira.

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

§2º - Para a consecução de seus fins o GEMar Carmo observa todos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sendo admitidas parcerias com entidades do terceiro setor ou empresas socialmente responsáveis.

§3º - No GEMar Carmo nunca se fará nem será tolerada qualquer discriminação de raça, cor, etnia, gênero, credo religioso, posição política ou orientação sexual.

§4º - É facultado ao GEMar Carmo revender, dentre seus associados e a preços que definir, os produtos oficiais da UEB tais como literaturas, distintivos, materiais e quaisquer equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira, prezando pela qualidade e, principalmente, a padronização da imagem e genuinidade dos artigos disponibilizados.

§5º - A inobservância ao parágrafo anterior especialmente quanto aos produtos oficiais da UEB resultará no impedimento do uso dos referidos artigos em quaisquer atividades escoteiras até que seja realizada a devida substituição a fim de se reestabelecer a padronização determinada.

§6º - Os associados registrados sob as categorias "Dirigente", "Escotista" e "Clube da Flor de Lis" devem firmar Acordo de Trabalho Voluntário em atendimento à Lei nº 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado).

## **CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, LICENÇA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

### **Seção I** **Da admissão**

**Art. 7º** - A admissão de associados ocorre mediante solicitação individual dirigida à Diretoria de Grupo, através do preenchimento completo da Ficha de Registro Individual e Ficha Médica nos padrões estabelecidos pela UEB.

§1º - Devem ser anexadas à Ficha de Registro individual uma foto 3x4 e fotocópia simples da Certidão de Nascimento, RG, CPF, comprovante de residência atualizado, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), cartão do Convênio Médico quando houver e Carteira de Vacinação além de outros documentos que se façam necessários para completo cadastramento junto ao GEMar Carmo e à UEB.

§2º - Em todos os casos, a admissão de associados no GEMar Carmo, de quaisquer categorias, está condicionada à aprovação da Diretoria de Grupo e da existência de vagas nas Seções Escoteiras, ouvidos os respectivos Chefes de Seção, ou no quadro de voluntários, conforme a necessidade e demanda na ocasião.

§3º - A admissão de associados da categoria "Beneficiário" é condicionada à participação no Período de Experiência, composto por pelo menos duas e no máximo quatro reuniões semanais em sede, durante o qual deverão estar acompanhados por seus responsáveis legais em tempo integral.

§4º - Os associados da categoria "Beneficiário" na faixa etária do Ramo Pioneiro estão dispensados do acompanhamento por seus responsáveis legais durante o Período de Experiência.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

55112

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



**11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo**  
**Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!**

## Seção II Da demissão

**Art. 8º** - A demissão de associados ocorre exclusivamente por solicitação individual dirigida à Diretoria de Grupo, via carta de próprio punho, informando o cargo ou a função que ocupa e os motivos da demissão.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Grupo tem prazo de quinze dias para proceder com a demissão do associado, período no qual será verificado se ele não detém pendência de nenhuma natureza para com o GEMar Carmo.

## Seção III Da exclusão

**Art. 9º** - A exclusão de associados ocorre unicamente pelo resultado da tramitação de Medidas Disciplinares, na forma do Capítulo VI deste Estatuto.

**Art. 10º** - São passíveis de Exclusão as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade menos grave:

- a) Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- b) Conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- c) Valer-se do cargo ou da função visando obter proveito para si ou para outrem;
- d) Dar causa intencionalmente ao extravio ou danificação de objeto pertencente ao Grupo Escoteiro e que, em decorrência da função ou cargo ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
- e) Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio do Grupo Escoteiro ou de qualquer de seus associados;
- f) Omitir intencionalmente bens e valores em declaração apresentada aos órgãos fiscalizadores internos e/ou externos;
- g) Receber gratificação, comissão ou presente, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- h) Proceder a pagamento sem comprovação da destinação do recurso, da aquisição ou da efetiva execução de serviço;
- i) Aplicar irregularmente verba do Grupo Escoteiro;
- j) Agressão física a outro associado ou terceiro; e
- k) Reincidência em faltas puníveis com Suspensão.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.

55112

## Seção IV Da licença, transferência e do desligamento

**Art. 11** - Os associados do GEMar Carmo também poderão solicitar licença, transferência ou desligamento.

**Parágrafo Único** - As definições de licença, transferência ou desligamento de associados e os procedimentos para estas solicitações encontram-se descritos no Regulamento Interno do GEMar Carmo.

## CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ / SANTOS  
PRENOTADO

## Seção I Dos Deveres

**Art. 12** - São deveres dos associados do GEMar Carmo:

- a) Pleno cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Interno do GEMar Carmo, de quaisquer regramentos do Grupo Escoteiro e da UEB e das decisões tomadas pela Diretoria de Grupo;
- b) Divulgar o Grupo Escoteiro dentre a Fraternidade Escoteira e, principalmente, junto à sociedade civil, colaborando com seu crescimento e prosperidade;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio do Grupo Escoteiro, oferecendo sugestões de melhoria e responsabilizando-se, inclusive financeiramente, por quaisquer danos ou avarias causados pelo uso indevido ou não autorizado;
- d) Participar das reuniões da Assembleia de Grupo podendo fazer uso de voz e voto;
- e) Manter em dia os pagamentos das contribuições financeiras a que estiver sujeito na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno do GEMar Carmo;
- f) Manter devidamente atualizado seu cadastro junto ao Grupo Escoteiro e à UEB fornecendo os dados necessários e documentos comprobatórios para este fim;
- g) Buscar compreender mais profundamente e aplicar em sua vida a proposta do Escotismo através de seus princípios, do propósito, método e Projeto Educativo da UEB;
- h) Usar corretamente o Uniforme Escoteiro tal como descrito no Regulamento Interno do GEMar Carmo respeitando, também, as considerações gerais sobre o Uniforme Escoteiro previstas no POR e caracterizando-se, entre outros aspectos, pelo senso estético e apresentação impecável.

**§1º** - O direito a voto só pode ser exercido pessoalmente, não se admitindo outorga de mandato.

**§2º** - O Uniforme Escoteiro é obrigatório aos associados enquadrados no Art. 4º deste Estatuto e o cumprimento desta obrigatoriedade é função da Diretoria de Grupo e dos Escotistas das Seções Escoteiras.

**§3º** - A recorrência no descumprimento do parágrafo anterior poderá acarretar em impedimento de participar das reuniões semanais ou quaisquer atividades escoteiras até a compra dos artigos necessários.

**§4º** - O não atendimento destes deveres é passível de punição através de Medidas Disciplinares.

RTDCPJ 561206  
Microfilme n.º

55112

## Seção II Dos Direitos

**Art. 13** - São direitos dos associados do GEMar Carmo:

- a) Frequentar as dependências da sede do Grupo Escoteiro nos horários definidos para as reuniões semanais ou outros horários devidamente autorizados pela Diretoria de Grupo;
- b) Participar, desde que esteja com seu Registro Institucional vigente, das atividades promovidas pelo Grupo Escoteiro e demais níveis da UEB, atendendo aos pré-requisitos determinados por quem de direito;
- c) Gozar das benesses e vantagens promovidas pela prática do Escotismo;
- d) Participar das reuniões da Assembleia de Grupo podendo fazer uso de voz e voto;
- e) Candidatar-se aos cargos da Diretoria de Grupo e ser votado desde que atenda ao §1º do Art. 19 deste Estatuto;
- f) Requerer licença ou demissão de cargo ou função que ocupar no Grupo Escoteiro, acarretando, com isto, na suspensão ou cessão de seus direitos e deveres como associado respectivamente.

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



**11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo**  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

**Parágrafo Único** - O direito a voto só pode ser exercido pessoalmente, não se admitindo outorga de mandato.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Dos Órgãos de Representação**

**Art. 14** - São órgãos do GEMar Carmo:

- a) Assembleia de Grupo;
- b) Diretoria de Grupo;
- c) Comissão Fiscal de Grupo;
- d) Seções Escoteiras;
- e) Conselhos de Pais das Seções Escoteiras;
- f) Conselho Técnico de Grupo;
- g) Comissão de Pais e
- h) Outros, desde que regulamentados internamente pela Diretoria de Grupo.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

..... 55112

**§1º** - O GEMar Carmo adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em quaisquer de seus órgãos ou processos decisórios.

**§2º** - Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os demais órgãos do GEMar Carmo estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.

### **Seção II**

#### **Da Assembleia de Grupo**

**Art. 15** - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do GEMar Carmo cujas decisões são soberanas. Compete à Assembleia de Grupo:

- a) Eleger em todas as reuniões, dentre os componentes presentes, seu Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários;
- b) Eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes (Delegados) junto à Assembleia Regional na proporcionalidade de um Delegado para cada cinquenta ou fração de cinquenta associados registrados no Grupo Escoteiro no ano anterior ao da reunião da Assembleia Regional;
- c) Eleger trienalmente, em reunião ordinária e por meio de voto em chapa, a Diretoria de Grupo composta por Diretor Presidente, Diretor Técnico, e Diretor Financeiro;
- d) Eleger trienalmente, em reunião ordinária e por votação unitária, a Comissão Fiscal de Grupo com três membros titulares e três membros suplentes eleitos na ordem de votação;
- e) Deliberar sobre este Estatuto, aprovando sua versão final para vigência imediata e posterior registro em cartório;
- f) Deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- g) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo e das Seções Escoteiras;
- h) Propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro na forma do Art. 2º deste Estatuto;

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



**11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo**  
**Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!**

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

i) Apreciar recursos às Medidas Disciplinares em tramitação no Grupo Escoteiro, julgando-os, conforme a competência, em última instância.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Grupo e a Comissão Fiscal de Grupo eleitas tomarão posse na primeira atividade em sede do ano subsequente ao da eleição, devendo renovar ou firmar Promessa Escoteira nesta ocasião, em cerimônia de diplomação.

**Art. 16** - A Assembleia de Grupo é composta por:

- a) Membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) Membros eleitos da Comissão Fiscal de Grupo que estejam em exercício de seus mandatos;
- c) Dirigentes;
- d) Escotistas;
- e) Pioneiros;
- f) Contribuintes vinculados ao Grupo Escoteiro em pleno exercício de sua condição como tal; e
- g) Representação juvenil, caso esteja previsto no Regulamento Interno do Grupo Escoteiro.

**Parágrafo Único** - Contribuintes são os pais ou responsáveis legais dos associados menores de idade da categoria "Beneficiário", os associados da categoria "Clube da Flor de Lis" e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria de Grupo que concorram com contribuições regulares.

**Art. 17** - A Assembleia de Grupo se reúne por convocação da Diretoria de Grupo com antecedência mínima de quinze dias e delibera com qualquer número de componentes:

- a) Ordinariamente, no último trimestre de cada ano, com mais de trinta dias de antecedência em relação à Assembleia Regional;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um terço dos membros da Assembleia de Grupo.

**Art. 18** - Os editais de convocação devem ser afixados em espaço próprio de grande visibilidade nas dependências da sede do GEMar Carmo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente a Ordem do Dia, o local e a data de sua realização.

**Parágrafo Único** - Devem ser mantidas cópias impressas do edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas ou, ainda, na medida das possibilidades, enviadas a eles.

RTDCPJ Santos  
Município de Santos

55112

### Seção III Da Diretoria de Grupo

**Art. 19** - A Diretoria de Grupo é o órgão operacional e executivo do GEMar Carmo, com mandato de três anos, cujas funções são definidas por este Estatuto. É composta por três membros eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo:

- a) Diretor Presidente, que dirige, coordena e representa o Grupo Escoteiro na forma do Art. 5º deste Estatuto;
- b) Diretor Técnico, responsável pela correta aplicação do Programa Educativo e das Diretrizes Nacionais para a Gestão de Adultos no Grupo Escoteiro; e
- c) Diretor Financeiro, responsável pela gestão financeira do Grupo Escoteiro.





§1º - Podem se candidatar a quaisquer cargos eletivos da Diretoria de Grupo os associados devidamente registrados na UEB há, pelo menos, três anos consecutivos e desde que estejam categorizados como "Dirigente" ou "Escotista" no GEMar Carmo há, pelo menos, dois anos consecutivos.

§2º - É permitida uma única reeleição para o mesmo cargo eletivo da Diretoria de Grupo.

§3º - Como primeiro ato, a Diretoria de Grupo eleita deve nomear um Diretor Administrativo, que será responsável pela gestão documental do GEMar Carmo, cujas funções são definidas por este Estatuto.

§4º - A Diretoria de Grupo pode ser integrada por outros membros devidamente nomeados e com atribuições fixadas por ela própria.

§5º - A Diretoria de Grupo deve reunir-se pelo menos uma vez ao mês para tratar dos assuntos de sua competência, registrando suas deliberações e decisões em atas e dando amplo conhecimento de suas decisões através de súmulas ou extratos das atas.

§6º - Toda e qualquer documentação oriunda e/ou resultante dos trabalhos da Diretoria de Grupo deve ser mantida preferencialmente na sede do GEMar Carmo visando facilitar o acesso para quaisquer necessidades.

§7º - As decisões tomadas pela Diretoria de Grupo são soberanas, não se sobrepondo somente às decisões de competência da Assembleia de Grupo, conforme Art. 14 e alíneas deste Estatuto.

§8º - Os membros da Diretoria de Grupo devem alcançar a formação escoteira recomendada da Linha Dirigente Institucional conforme disposto nas Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos da UEB.

§9º - O Diretor Presidente pode nomear um Diretor Vice-Presidente, enquanto cargo de sua confiança, cujas funções estão definidas no Regulamento Interno do GEMar Carmo.

§10º - Os membros da Diretoria de Grupo podem selecionar e indicar seus respectivos adjuntos, submetendo estas indicações à aprovação do Diretor Presidente, a quem cabe a devida nomeação.

§11º - Nenhum membro da Diretoria de Grupo pode ter cônjuge, companheiro ou qualquer de seus parentes afins ou consanguíneos de até 3º grau ocupando qualquer cargo eletivo na mesma Diretoria em que atuar.

**Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) Promover o desenvolvimento do Escotismo garantindo o cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Interno do GEMar Carmo, do POR e dos demais regimentos da UEB por todos os associados do Grupo Escoteiro;
- b) Promover as facilidades necessárias para as atividades do Grupo Escoteiro;
- c) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- d) Supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas, financeiras e técnicas do Grupo Escoteiro;
- e) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- f) Conduzir as cerimônias que forem de sua competência, conforme descrito no Regulamento Interno do GEMar Carmo;
- g) Determinar a instauração de Medida Disciplinar aos associados do Grupo Escoteiro;
- h) Nomear Comissão de Ética e Disciplina Local para tramitar Medidas Disciplinares conforme normas referentes ao assunto, especialmente as Resoluções do CAN que tratem sobre o Regime Disciplinar da UEB;
- i) Aplicar penalidades aos associados do Grupo Escoteiro conforme resultado da tramitação das Medidas Disciplinares;

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



55112  
11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ / SANTOS  
PRENOTADO

- j) Apreciar e encaminhar à Assembleia de Grupo os pedidos de revisão das Medidas Disciplinares cuja decisão final tenha sido proferida pelo Grupo Escoteiro por seu intermédio;
- k) Manter em dia todas as obrigações legais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os associados e órgãos de sua responsabilidade.

**Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) Garantir boa divulgação do Escotismo junto à comunidade, assegurando-se de que as atividades desenvolvidas pelas Seções Escoteiras cumpram todos os termos presentes especialmente neste Estatuto, no Regulamento Interno do GEMar Carmo, no POR e nos demais regimentos da UEB;
- b) Elaborar, propor e, conforme o caso, executar atividades escoteiras diferenciadas com objetivos específicos, seja para uma ou para todas as Seções Escoteiras do Grupo Escoteiro;
- c) Direcionar os candidatos a Escotistas conforme a demanda e necessidades do Grupo Escoteiro, atendendo às determinações das Diretrizes Nacionais da Gestão de Adultos da UEB, recomendando suas nomeações, se for o caso, ao Diretor Presidente;
- d) Incentivar e viabilizar a participação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro em eventos de Formação de Adultos atendendo às determinações das Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos da UEB, garantindo que atinjam a formação mínima necessária em tempo hábil e com a qualidade necessária;
- e) Realizar periodicamente reuniões do Conselho Técnico de Grupo;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do Diretor Presidente o calendário anual de atividades do Grupo Escoteiro até trinta de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional e, quando possível, apresentando-o na reunião ordinária da Assembleia de Grupo;
- g) Conduzir as cerimônias que forem de sua competência conforme descrito no Regulamento Interno do GEMar Carmo;
- h) Fiscalizar e assegurar o uso correto do Uniforme Escoteiro adotado pelo Grupo Escoteiro conforme Art. 4º deste Estatuto e disposições a respeito no Regulamento Interno do GEMar Carmo e no POR;
- i) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas de segurança da UEB em toda as reuniões semanais ou atividades escoteiras promovidas pelo Grupo Escoteiro ou das quais este participar;
- j) Analisar, conforme descrito no Regulamento Interno do GEMar Carmo, as solicitações das Seções Escoteiras para realização de atividades em locais diversos da sede do Grupo Escoteiro, assegurando o fiel cumprimento das normas da UEB, submetendo sua análise ao Diretor Presidente, a quem cabe a aprovação final;
- k) Substituir o Diretor Presidente quando de suas faltas e/ou impedimentos, atuando de acordo com suas determinações.

**Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Arrecadar recursos financeiros por meio da cobrança dos valores referentes às contribuições financeiras dos associados, do recebimento de doações, dos resultados de campanhas e quaisquer outras iniciativas;
- b) Atuar quanto à captação de recursos financeiros através da organização de campanhas e/ou parcerias com o setor público e/ou privado.
- c) Honrar os compromissos financeiros do Grupo Escoteiro sempre em tempo hábil, prezando pela economia e atuando com eficiência e presteza;
- d) Reembolsar eventuais despesas dos Dirigentes ou Escotistas do Grupo Escoteiro desde que tenham sido aprovadas previamente por ele mesmo e/ou pelo Diretor Presidente e sejam devidamente apuradas pela apresentação de documentos comprobatórios válidos para fins contábeis, solicitando o devido reembolso através de formulário próprio para este fim;

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br

RTDCPJ Santos



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

55112

- e) Manter à disposição da Comissão Fiscal de Grupo toda a documentação necessária para a consecução dos trabalhos desta;
- f) Apresentar balanço semestral à Comissão Fiscal de Grupo;
- g) Manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da Diretoria de Grupo, não devendo manter em caixa quantia superior a R\$1.000,00 (hum mil reais);
- h) Auxiliar nas campanhas financeiras das Seções Escoteiras desde que tenham sido aprovadas pelo Conselho Técnico de Grupo, atuando como for possível para o sucesso destas iniciativas;
- i) Manter em dia todas as obrigações financeiras e fiscais da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os associados do Grupo Escoteiro.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os seus associados junto à UEB, efetivando, inclusive, os Registros Institucionais complementares no decorrer do ano;
- b) Manter em dia o cadastro dos associados do Grupo Escoteiro para efetivação do Registro Institucional, retendo em seu poder os formulários e documentos necessários para admissão na forma do Art. 7º deste Estatuto;
- c) Secretariar e manter atualizado em livro próprio o registro das atas de reuniões da Diretoria de Grupo;
- d) Secretariar, sempre que possível, e manter atualizado em livro próprio o registro das atas de reuniões da Assembleia de Grupo;
- e) Manter em dia toda a documentação do Grupo Escoteiro, arquivando-a sob sua supervisão e sigilo;
- f) Manter em dia todas as obrigações de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os associados do Grupo Escoteiro;
- g) Recepcionar jovens menores de idade interessados em associarem-se no Grupo Escoteiro na forma do §3º do Art. 7º deste Estatuto e conforme procedimento descrito no Regulamento Interno do GEMar Carmo;
- h) Acompanhar e registrar em livro próprio a frequência dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro em todas reuniões semanais e demais atividades escoteiras;
- i) Manter registrado em livro próprio o controle das nomeações e exonerações dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

#### Seção IV

#### Da Comissão Fiscal de Grupo

55112

**Art. 24** - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão financeira e patrimonial do GEMar Carmo, composta na ordem decrescente de votação por três membros titulares, sendo um deles seu Presidente, eleito por eles próprios, e por três suplentes que substituem os titulares nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias, com mandato de três anos e eleitos concomitantemente com a Diretoria de Grupo.

**Art. 25** - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual e os balancetes semestrais elaborados pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer e submetendo-o à Assembleia de Grupo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal de Grupo tem como função, além da fiscalização relativa às áreas financeira, patrimonial e contábil, a de orientar e sugerir ações ao Diretor Financeiro no que concernir à sua atuação.

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

## Seção V Das Seções Escoteiras

**Art. 26** - As Seções Escoteiras do GEMar Carmo são:

- a) Alcateia(s) do Ramo Lobinho;
- b) Tropa(s) do Ramo Escoteiro;
- c) Tropa(s) do Ramo Sênior; e
- d) Clã do Ramo Pioneiro.

**§1º** - É objetivo do GEMar Carmo manter todos os ramos escoteiros com, pelo menos, uma Seção Escoteira de cada para poder oferecer aos seus associados beneficiários a progressividade e continuidade do Programa Educativo da UEB, abrangendo as faixas etárias pré-definidas.

**§2º** - As Seções Escoteiras do GEMar Carmo são organizadas respeitando integralmente as regras específicas dos Ramos Escoteiros constantes do POR.

**§3º** - As Seções Escoteiras do GEMar Carmo são mistas, compostas por meninos e meninas e rapazes e moças a fim de vivenciarem a coeducação através de um mesmo plano educacional.

**§4º** - As Seções Escoteiras do GEMar Carmo deverão manter escrituração própria, sendo obrigatórios os livros de reuniões da Roca do Conselho, das Cortes de Honra e do Conselho de Clã, realizando, no mínimo, uma reunião mensal destes órgãos a fim de propiciarem a vivência do sistema democrático e participação em processos decisórios.

**§5º** - As Seções Escoteiras do GEMar Carmo deverão informar a presença dos associados beneficiários através do sistema informatizado da UEB.

**§6º** - As Seções Escoteiras do GEMar Carmo são conduzidas por equipe de Escotistas preferencialmente formados ou em formação na Linha Escotista dos respectivos ramos escoteiros sendo, um deles, o Chefe de Seção, nomeado pela Diretoria de Grupo.

**§7º** - O Chefe de Seção deverá selecionar seus assistentes, submetendo suas escolhas à Diretoria de Grupo.

**§8º** - A composição final das equipes de Escotistas das Seções Escoteiras é responsabilidade da Diretoria de Grupo, que deverá priorizar o pleno atendimento das necessidades e dos anseios dos associados Beneficiários.

## Seção VI Dos Conselhos de Pais das Seções Escoteiras

**Art. 27** - Os Conselhos de Pais das Seções Escoteiras são os órgãos de apoio familiar à Educação Escoteira. Estes conselhos deverão se reunir pelo menos semestralmente, por convocação do Diretor Técnico do GEMar Carmo ou dos Chefes de Seção, quando conhecerem os relatórios das atividades passadas, assistirão as atividades das Seções Escoteiras e, principalmente, participarão de seus planejamentos, especialmente dos calendários e estimativas de custos e gastos.

## Seção VII Do Conselho Técnico de Grupo

RTDCPJ Santos  
Município de Santos

55 112

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



*[Handwritten Signature]*

**11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo**  
**Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!**

**Art. 28** - O Conselho Técnico de Grupo é o órgão consultivo sobre a aplicação do Programa Educativo da UEB e outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Diretoria de Grupo ou da Assembleia de Grupo.

**Parágrafo Único** - O funcionamento, a composição, a periodicidade das reuniões e outras características do Conselho Técnico de Grupo estão descritas no Regulamento Interno do GEMar Carmo.

## Seção VIII Da Comissão de Pais

**Art. 29** - A Comissão de Pais é o órgão de apoio ao desenvolvimento do GEMar Carmo, composto por tantos quantos membros se interessarem em colaborar diretamente nos trabalhos desta comissão.

**§1º** - A Comissão de Pais divide-se internamente em três frentes de trabalho, responsáveis pela organização de eventos para arrecadação de recursos financeiros, pela Cantina e pela recepção de novas famílias.

**§2º** - A Comissão de Pais é gerida por um coordenador, indicado por seus próprios membros, que recomendarão sua nomeação ao Diretor Presidente que, por sua vez, se for o caso, deverá nomeá-lo para mandato de três anos.

**§3º** - O coordenador da Comissão de Pais poderá propor a criação de novas frentes de trabalho e seus respectivos responsáveis, submetendo solicitação à Diretoria de Grupo, a quem cabe a decisão.

**§4º** - Os coordenadores das frentes de trabalho deste órgão deverão ser registrados na UEB sob a categoria "Clube de Flor de Lis", conforme disposto no Quadro Social do Estatuto da UEB.

**§5º** - O coordenador da Comissão de Pais não poderá ocupar outros cargos ou desempenhar outras funções no GEMar Carmo a fim de evitar quaisquer conflitos de interesse.

**§6º** - Os membros da Comissão de Pais não poderão desempenhar função de Escotista ou Dirigente no GEMar Carmo.

**Art. 30** - Compete à Comissão de Pais:

- a) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas pela comissão;
- b) Prestar contas dos resultados financeiros de eventos imediatamente após a realização destes;
- c) Prestar contas de todas as demais frentes de trabalho sempre que solicitado ou, no mínimo, anualmente por ocasião da reunião ordinária da Assembleia de Grupo;
- d) Organizar sua própria escala de trabalho conforme a disponibilidade de seus membros;
- e) Participar da organização das reuniões do Conselho de Pais das Seções Escoteiras mediante solicitação dos respectivos Chefes de Seção;
- f) Organizar e convocar as reuniões específicas do órgão.

**§1º** - O coordenador da Comissão de Pais é convidado permanente para as reuniões da Indaba de Grupo.

**§2º** - O coordenador da Comissão de Pais ou outro membro da referida comissão por ele designado poderá participar, mediante convite, das reuniões do Conselho Técnico de Grupo.

**§3º** - A Diretoria de Grupo é convidada permanente para as reuniões da Comissão de Pais.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ / SANTOS  
PRENOTADO

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

### Seção I Do Patrimônio

**Art. 31** - O GEMar Carmo não distribui parcelas de seu patrimônio, bonificações ou participações, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos tampouco dividendos auferidos mediante o exercício fiscal de suas atividades a nenhuma categoria de associados, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto, aplicando-os integralmente na consecução de seus fins.

**Art. 32** - Constituem o patrimônio do GEMar Carmo todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou a ele cedidos em definitivo.

**Art. 33** - O patrimônio do GEMar Carmo, em caso de sua extinção e mediante cláusula de retorno, passará à administração do nível escoteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Único** - Caso o GEMar Carmo tenha se qualificado como OSCIP e venha a perder tal qualificação por quaisquer motivos, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período de vigência desta condição será contabilmente apurado e transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei da OSCIP que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e, ainda, se possível, vinculada à UEB.

**Art. 34** - O patrimônio do GEMar Carmo somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado nos termos do presente Estatuto bem como do Estatuto da UEB e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, de reunião da Assembleia de Grupo convocada especialmente para este fim.

RTDCPJ Santos<sup>®</sup>  
Microfilme n.º

### Seção II Das Finanças

55112

**Art. 35** - Constituem receitas do GEMar Carmo os valores provenientes das contribuições financeiras de seus associados, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e eventos e as subvenções.

**§1º** - O GEMar Carmo é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade de seus órgãos, especialmente da Diretoria de Grupo, a obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento.

**§2º** - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Grupo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência de sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

**§3º** - Os membros da Diretoria de Grupo respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão bem como por malversação ou uso indevido dos recursos do GEMar Carmo, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

**§4º** - Os associados beneficiários cujos pais ou responsáveis legais atuem e estiverem devidamente registrados sob as categorias "Dirigente" ou "Escotista" estão dispensados do pagamento das contribuições financeiras em vigor no GEMar Carmo.

**§5º** - Os associados beneficiários do Ramo Pioneiro estão dispensados do pagamento das contribuições financeiras cobradas pelo GEMar Carmo.



**§6º** - Os associados registrados sob a categoria "Dirigente" ou "Escotista" estarão isentos de pagamento do Registro Institucional junto à UEB, correndo este às expensas do GEMar Carmo.

**§7º** - As solicitações de isenção de pagamento das contribuições mensais para qualquer associado da categoria "Beneficiário" deverão ser dirigidas à Diretoria de Grupo, que deliberará a respeito em reunião do órgão, devendo registrar a decisão tomada em ata e comunicar ao solicitante o resultado da solicitação.

**Art. 36** - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados obrigatoriamente por dois diretores eleitos, sendo um destes o Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - É dever e responsabilidade do Diretor Financeiro arquivar cópias de todos os documentos emitidos dentre sua documentação contábil.

**Art. 37** - Os associados do GEMar Carmo não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de quaisquer de seus órgãos, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência por ação ou omissão.

**Art. 38** - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro, devendo a Diretoria de Grupo, nos sessenta dias subsequentes, apresentar o balanço da respectiva gestão financeira para exame e parecer da Comissão Fiscal de Grupo.

## **CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 39** - Os associados maiores de idade do GEMar Carmo estão sujeitos às seguintes Medidas Disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

55112

**§1º** - Não será necessária a aplicação gradativa das Medidas Disciplinares previstas neste artigo.

**§2º** - Não constitui Medida Disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que pode ocorrer a pedido ou por decisão de quem tenha a competência para nomear.

**§3º** - O detalhamento das Advertências e Suspensões constam do Regulamento Interno do GEMar Carmo.

**Art. 40** - Considera-se "Advertência" o ato escrito por meio do qual se chama a atenção do associado.

**Art. 41** - Considera-se "Suspensão" o afastamento temporário de associado do GEMar Carmo por período não superior a doze meses.

**Parágrafo Único** - O associado ficará afastado do exercício de quaisquer cargos e funções em todos os órgãos da associação do GEMar Carmo e em quaisquer níveis da UEB, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, ficando impedido de participar de qualquer reunião, atividade ou evento pelo prazo em que perdurar a suspensão.

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

**Art. 42** - Considera-se "Exclusão" a perda da condição de associado do GEMar Carmo e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com estas associações, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação.

## Seção I Das Fases

**Art. 43** - As Medidas Disciplinares desenvolvem-se nas seguintes fases:

- a) Instauração, que compreende denúncia, apuração e nomeação da Comissão de Ética e Disciplina Local;
- b) Instrução, que compreende notificação, defesa, audiência entre os envolvidos e julgamento; e
- c) Recurso.

## Seção II Da Instauração

**Art. 44** - A instauração de Medida Disciplinar deve ocorrer em, no máximo, quinze dias após apresentação de denúncia à Diretoria de Grupo.

**§1º** - O denunciante tem prazo de trezentos e sessenta dias a contar do conhecimento dos fatos para apresentar sua denúncia.

**§2º** - A denúncia deve ser remetida à Diretoria de Grupo, por escrito, com a identificação do denunciante e descrição sucinta das acusações imputadas ao denunciado.

**§3º** - A denúncia pode ser arquivada por decisão da Diretoria de Grupo caso seja infundada ou outro motivo devidamente justificado, devendo o denunciante ser notificado desta decisão.

**§4º** - Caso a denúncia seja acatada, a Diretoria de Grupo deve nomear, dentro do prazo de instauração da Medida Disciplinar, uma Comissão de Ética e Disciplina Local composta por três membros conhecedores das resoluções que tratam do Regime Disciplinar da UEB, devendo esta comissão ser responsável pela tramitação da Medida Disciplinar a partir de sua nomeação.

**§5º** - Determinada a instauração de Medida Disciplinar, a Diretoria de Grupo pode, por decisão fundamentada, suspender preventivamente o denunciado por até noventa dias, prazo este prorrogável por igual período, para que ele não venha a influir na apuração dos fatos e de modo a evitar o agravamento dos danos eventualmente causados.

**§6º** - A Comissão de Ética e Disciplina Local pode, por deliberação unânime de seus membros, propor a cessação do afastamento sempre que entender não ser pertinente.

**§7º** - O prazo em que o denunciado permanecer preventivamente afastado não será deduzido da pena aplicada ao final do processo.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

## Seção III Da Instrução

..... 55112

**Art. 45** - O denunciado deverá ser notificado das acusações que lhe estão sendo imputadas fornecendo-lhe cópia integral dos autos e garantindo o mais amplo direito de defesa, podendo, no prazo improrrogável de quinze dias contados do recebimento da notificação, apresentar a sua





defesa escrita remetida à Comissão de Ética e Disciplina Local, apresentando seus argumentos, provas e arrolando testemunhas.

**§1º** - A notificação de que trata este artigo deverá ser enviada pelos Correios, fazendo uso do Aviso de Recebimento (AR), ou pessoalmente, com protocolo de recebimento.

**§2º** - Negando-se o denunciado a receber a notificação descrita no parágrafo anterior, esta negativa deverá ser atestada por duas testemunhas, integrantes ou não da Comissão de Ética e Disciplina Local.

**§3º** - Será considerado revel o denunciado que, regularmente notificado, deixar de acompanhar a Medida Disciplinar ou não apresentar defesa escrita no prazo previsto, prosseguindo o processo regularmente.

**Art. 46** - A defesa deve ser firmada pelo próprio denunciado ou, se quiser e às suas expensas, por representante legal, apresentando seus argumentos, provas e arrolando testemunhas.

**Parágrafo Único** - O denunciado deverá remeter sua defesa à Comissão de Ética e Disciplina Local dentro do prazo improrrogável de quinze dias contados do recebimento da notificação, enviando-a pelos Correios ou pessoalmente.

**Art. 47** - Recebida a defesa escrita do denunciado, a Comissão de Ética e Disciplina Local deverá convocar audiência com todos os envolvidos, notificando-os da data, horário e local de realização.

**§1º** - A notificação de que trata este artigo deverá ser enviada pelos Correios, fazendo uso do Aviso de Recebimento (AR), ou pessoalmente, com protocolo de recebimento.

**§2º** - Durante a audiência serão lidas integralmente a denúncia que originou a Medida Disciplinar e a defesa apresentada pelo denunciado para que, terminadas as leituras, iniciem-se as acariações acerca exclusivamente do que foi relatado até então, sem possibilidade de inclusão de novos fatos.

**§3º** - Ao final da audiência, em reunião da Comissão de Ética e Disciplina Local, será realizado o julgamento da Medida Disciplinar, em relatório conclusivo que deve ser remetido à Diretoria de Grupo.

**Art. 48** - A Diretoria de Grupo, ao receber o relatório conclusivo da Comissão da Ética e Disciplina Local, promoverá o julgamento do caso.

**§1º** - A audiência, a elaboração do relatório conclusivo e o julgamento pela Diretoria de Grupo deverão ser realizados preferencialmente no mesmo dia, proferindo a decisão final na presença de todos os envolvidos, dando-lhes ciência através de notificação.

**§2º** - O julgamento deve acatar o relatório conclusivo da Comissão de Ética e Disciplina Local, salvo quando contrário às provas dos autos.

**§3º** - Quando o relatório conclusivo contrariar as provas dos autos, a Diretoria de Grupo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o denunciado de qualquer responsabilidade.

**Art. 49** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o GEMar Carmo ou seus associados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do denunciado.

RTDCPJ Santos  
Microfilme nº

55112

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

## Seção IV Do Recurso

**Art. 50** - Proferida a decisão, poderá o denunciado recorrer uma única vez à Assembleia de Grupo no prazo improrrogável de dez dias corridos.

**§1º** - O recurso, que deverá ser protocolado junto ao Diretor Presidente do GEMar Carmo, subirá, em todos os casos, por requerimento do denunciado, que não necessariamente deverá aduzir fatos novos para a interposição.

**§2º** - A decisão será modificada caso seja constatado que o julgamento contrariou as provas dos autos ou caso seja aduzido algum fato novo capaz de ensejar a reforma da decisão, inclusive nos casos de excesso ou minimização da penalidade aplicada.

**§3º** - Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Diretoria de Grupo poderá, motivadamente, abrandar a penalidade aplicada ou isentar o denunciado de responsabilidade.

**Art. 51** - O recurso, exceto nos casos de exclusão, tem efeito suspensivo e deverá ser apreciado no prazo improrrogável de trinta dias.

**Parágrafo Único** - Não havendo interposição de recurso no prazo previsto ou esgotada a fase recursal, a penalidade eventualmente imposta deverá ser aplicada imediatamente.

**Art. 52** - A Assembleia de Grupo deverá apresentar parecer opinando pela manutenção da penalidade aplicada, seu abrandamento ou pela isenção de responsabilidade do denunciado.

**Art. 53** - A forma de apreciação do recurso fica a cargo da Assembleia de Grupo, devendo oportunizar que seus componentes possam ter conhecimento dos autos antes da deliberação final.

**Art. 54** - A Assembleia de Grupo deverá deliberar se acata ou não a recomendação da Comissão de Ética e Disciplina Local, decidindo, por maioria simples dos componentes presentes, se mantém a penalidade anteriormente imposta, a abranda ou isenta o denunciado de responsabilidade.

**Art. 55** - Maiores detalhamentos e outros procedimentos sobre a aplicação de Medidas Disciplinares citadas neste artigo serão definidos na forma estabelecida por Resolução do Conselho de Administração Nacional da UEB.

## CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 56** - Caso o GEMar Carmo tenha se qualificado como OSCIP, as prestações de contas deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Grupo Escoteiro, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;

RTDCPJ Santos  
Mirefilme n.º

55112



c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Decreto nº 3100/99;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** - Os diversos níveis e categorias de associados são aqueles definidos no Quadro Social do Estatuto da UEB e expressamente registrados nela através do GEMar Carmo em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento Interno.

**Parágrafo Único** - Todo associado do GEMar Carmo está sujeito às exigências legais da UEB, Medidas Disciplinares, condecorações e recompensas expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

**Art. 58** - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) Morte;
- b) Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) Renúncia;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Destituição;
- g) Ausência injustificada além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) Deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias a contar do início do mandato;
- i) Deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) Término do mandato;
- k) Não cumprir no prazo pré-estabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) Exclusão da UEB.

RTDCPJ Santos  
Microfilme nº

55112

**§1º** - Quando se tratar de vaga na Comissão Fiscal de Grupo decorrente de quaisquer alíneas exceto a "e" deste artigo, os suplentes eleitos assumirão as vagas abertas, seguindo a ordem de votação e cumprindo o restante do mandato.

**§2º** - Quando se tratar de vaga na Comissão Fiscal de Grupo decorrente da alínea "e" deste artigo, os suplentes eleitos assumirão as vagas abertas interinamente, seguindo a ordem de votação, até que se esgote o período de suspensão ou até o término do mandato caso a suspensão se estenda por período superior à duração deste.

**§3º** - Quando se tratar de vaga na Diretoria de Grupo, com exceção do cargo de Diretor Presidente, decorrente de quaisquer alíneas exceto a "e" deste artigo, os membros remanescentes empossarão substituto interino, preferencialmente o respectivo adjunto caso haja, que cumprirá o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

**§4º** - Quando se tratar de vaga na Diretoria de Grupo, com exceção do cargo de Diretor Presidente, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes empossarão substituto interino, preferencialmente o respectivo adjunto caso haja, que cumprirá o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término do mandato caso a suspensão se estenda por período superior à duração deste.

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

**§5º** - Quando se tratar de vaga no cargo de Diretor Presidente decorrente de quaisquer alíneas exceto a "e" deste artigo, os membros remanescentes da Diretoria de Grupo deverão convocar reunião extraordinária da Assembleia de Grupo para preenchimento do cargo vago.

**§6º** - Quando se tratar de vaga no cargo de Diretor Presidente decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes da Diretoria de Grupo deverão selecionar e nomear substituto interino, preferencialmente o Diretor Técnico do GEMar Carmo, que cumprirá o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término do mandato caso a suspensão se estenda por período superior à duração deste.

**§7º** - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos membros eleitos estando a mais de cento e oitenta dias da próxima reunião ordinária da Assembleia de Grupo na forma da alínea "c" do Art. 14 deste Estatuto, deverá ser convocada uma reunião extraordinária para eleição somente dos cargos vagos.

**§8º** - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos membros eleitos estando a menos de cento e oitenta dias da próxima reunião ordinária da Assembleia de Grupo na forma da alínea "c" do Art. 14 deste Estatuto, deverá ser convocada uma reunião extraordinária para eleição de nova Comissão Fiscal e/ou Diretoria de Grupo, que cumprirão mandato completo de três anos e o restante do mandato anterior.

**Art. 59** - As convocações das Assembleias de Grupo, quando solicitadas por situações de vacância, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

**Art. 60** - Nas votações unitárias, cada associado votará em somente um dos candidatos para cada cargo vago em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes, no caso da Comissão Fiscal, relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

**Art. 61** - Os procedimentos eleitorais das reuniões da Assembleia de Grupo estão estabelecidos no Regulamento Interno do GEMar Carmo e, em casos omissos, serão decididos pelo plenário.

**Parágrafo Único** - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, este não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia de Grupo, após a data do edital.

**Art. 62** - A reforma e os casos previstos no §5º do Art. 1º deste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de mais um terço dos componentes da Assembleia de Grupo e por aprovação de dois terços dos componentes presentes.

**Art. 63** - Toda e qualquer reunião ou atividade escoteira em local diverso da sede do GEMar Carmo que contemple a participação de quaisquer associados beneficiários somente será realizada mediante solicitação de autorização devidamente aprovada, que deverá ser preenchida no sistema informatizado da UEB.

**§1º** - Quando da participação de associados beneficiários menores de idade deverá ser apresentada, também, autorização individual preenchida em formulário próprio emitido pelo sistema informatizado da UEB e assinado pelo responsável legal de cada participante.

**§2º** - Quando da inobservância ao parágrafo anterior, será impedida a participação de associados beneficiários menores de idade em qualquer reunião ou atividade escoteira em



local diverso da sede do GEMar Carmo mesmo que já tenham sido pagas quaisquer taxas ou investimentos, não cabendo devolução ou ressarcimento.

**Art. 64** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da aprovação em reunião da Assembleia de Grupo.

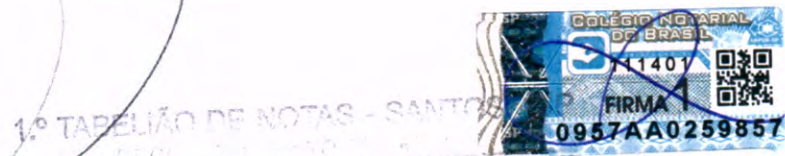
O 11/SP GEMar Carmo é reconhecido como UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL pela Lei nº 3.077 promulgada em 12 de Dezembro de 2014

1.º TABELIÃO - SANTOS

Santos/SP, 14 de Novembro de 2015.

**Itiberê Rocha Machado**  
Diretor Presidente  
11/SP GEMar Carmo  
Registro UEB nº 027111-0

**Josiel Rodrigues de Brito**  
Advogado  
Registro OAB nº 337.282/SP



**1.º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS**  
Tabelião Interina: *Angela Martins Ribeiro*

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de: ITIBERÊ ROCHA MACHADO. Dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. da verdade: 4851485150484954495350494953  
Santos - SP, 03 de março de 2016.  
DANIELLE ALMEIDA MENDONÇA - ESCRIVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 1,35  
CRISTIANE VALDINO SERENITE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

55112

Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP  
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 233,37	Prenotado sob o n. 68.513 em 10/03/2016.
Estado	R\$ 66,23	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 34,30	55.112 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 12,30	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 15,94	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 11,25	47.927/31/10/2013 do livro protocolo.
ISS	R\$ 4,66	
<b>Total</b>	<b>R\$ 378,05</b>	Santos/SP, 04 de Abril de 2016.
Selos e taxas Recolhidos p/verba		Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga Substituta

11/SP GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARMO  
CNPJ 19.304.038/0001-86  
RUA PROFESSOR ARISTÓTELES DE MENEZES, 11  
PONTA DA PRAIA - SANTOS/SP  
www.gemarcarmo.org.br



**11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo**  
Mais ESCOTEIROS, Melhores CIDADÃOS!

RCPJ / SANTOS  
PRENOTADO